



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR N° 103 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

Institui a Gratificação de Apoio ao Departamento de Imprensa Oficial, no âmbito da Casa Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Apoio ao Departamento de Imprensa Oficial, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, aos servidores lotados e que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos nas unidades ~~de~~ im prensa oficial.

Art. 2º - A presente gratificação corres ponderá a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento-básico ou salário da referência em que estiver posicionado o servidor, como estímulo a dedicação ao serviço.

Art. 3º - A gratificação instituída no art. 1º desta Lei Complementar tem caráter temporário e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das referidas tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim.

Parágrafo único - A gratificação deixará de ser paga nos casos de afastamento do serviço inerente ao seu cargo, exceto os decorrentes de férias, casamento, luto, licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou gestante.

Art. 4º - O Diretor do Departamento de Imprensa Oficial e os detentores de funções gratificadas perceberão integralmente a Gratificação de Imprensa Oficial.

Publicado no Diário Oficial
nº 2930 do dia 29/12/193

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Copíeia do Governo

LEI COMPLEMENTAR N° 103 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Ação do Desenvolvimento da Imprensa Oficial, composta por um Conselho Consultivo e um Conselho Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, n.º

que a Assembleia Legislativa desempenha um papel importante na elaboração de leis complementares

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Ação do Desenvolvimento da Imprensa Oficial, no âmbito da Comunicação Social dos Governadores, sob serviços folclóricos e de informática, que exerce o exercício das competências consideradas necessárias oficiais.

Art. 3º - A presente deliberação constitui aprovada a lei que determina que o diretor presidente da Comissão de Ação do Desenvolvimento da Imprensa Oficial é o Conselheiro Federal de Comunicação Social, que exerce o diretor presidente da Comissão de Ação do Desenvolvimento da Imprensa Oficial, com o auxílio de conselheiros e servidores da mesma.

Art. 4º - A deliberação institui a Comissão de Ação do Desenvolvimento da Imprensa Oficial, que exerce o diretor presidente da Comissão de Ação do Desenvolvimento da Imprensa Oficial, com o auxílio de conselheiros e servidores da mesma.

Art. 5º - A Comissão de Ação do Desenvolvimento da Imprensa Oficial é composta por cinco membros, sendo três membros titulares e dois suplentes, que exercem mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para o mesmo período, exceção feita ao diretor presidente, que exerce mandato de seis anos, podendo ser reeleito para o mesmo período, exceção feita ao diretor presidente, que exerce mandato de seis anos, podendo ser reeleito para o mesmo período.

Art. 6º - O diretor presidente da Comissão de Ação do Desenvolvimento da Imprensa Oficial é o conselheiro federal de Comunicação Social, que exerce mandato de seis anos, podendo ser reeleito para o mesmo período.

24



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

Art. 5º - Fica integrada ao Plano de Carreira, Cargos e Salários de que trata a Lei Complementar nº 67/92, a gratificação, ora instituída.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 28 de dezembro de 1993, 105º da República.

[Signature]
OSWALDO PIANA FILHO
Governador